



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA 13

ESTADO DE MINAS GERAIS



VIII. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

IX. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

X. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

10.1.2. É expressamente vedada a prática, pela CONTRATANTE, de qualquer das condutas abaixo:

I - sublicenciar, copiar, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporário ou permanentemente, o SOFTWARE e os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte, bem como sua documentação e/ou informações;

II - promover ou permitir que seja realizada a descompilação, desmontagem ou engenharia reversa do SOFTWARE, ainda que em parte; e

III - permitir que o SOFTWARE seja utilizado por terceiros estranhos ao CONTRATO e/ou aos negócios da CONTRATANTE.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Valor do Presente Contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente ao fornecimento de 1 (Uma) licença de software. A licença estará ativa enquanto durar a Prestação de Serviços pela CONTRATADA à POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, por se tratar de propriedade da VALID.

11.2 O pagamento será efetuado com base nos serviços solicitados e autorizados pela Contratante.

11.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

11.4 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

11.5 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações – sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;

II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.6 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontram-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

11.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.8 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O valor a pagar;
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

12.2 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável do Setor de Informática que deverá exercer um rigoroso controle em relação a continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato, no interesse da Administração Pública.

12.3 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.4 A Contratada deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador da Contratante, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado no Contrato, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;

II. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a três anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o fornecedor que cometer algumas das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, *caput*, art. 155 da Lei n. 14.1333/2021.

13.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
15
Fls.

que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.

13.5 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 156, inv. IV da Lei n. 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ensejar na sua rescisão.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021.

13.8 Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

13.10 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

13.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

13.12 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

13.13 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

14. RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a Contratada:

14.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

14.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;

14.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;

14.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas;

14.1.5 Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular pela Contratada das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.6 O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos serviços pela Contratada.

14.2 O Contrato será rescindido, ainda e alterações nas seguintes hipóteses:

14.2.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA 16

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.2.2 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Câmara Municipal.

14.3 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Câmara Municipal de Santa Luzia, a rescisão importará em:

14.3.1 Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com Câmara Municipal, no prazo legal;

14.3.2 Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Câmara Municipal de Santa Luzia.

14.4 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

14.5 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

14.6 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

14.8 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 137, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.9 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

14.10 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Ludmilla Ribeiro Braga Santa Luzia-MG, 26 de junho de 2024.

Mat. 3653

Dir. Planejamento, Comp. e Lic.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Ludmilla Ribeiro Braga – Diretor de Planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



DEMONSTRATIVO DE RECURSO CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2024.

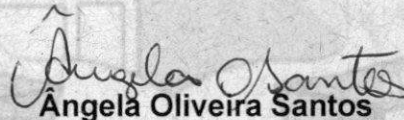
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Licença de Uso de Software para captura de imagens para emissão de carteira de identidade.

Para prestação de serviço objeto do referido Processo Administrativo será utilizada dotação nº 3.3.3.90.40.00.00 Ficha - 0017.

Informo que há recurso orçamentário para referida dotação.

Santa Luzia, 15 de maio de 2024.


Ângela Oliveira Santos

Coordenadora Administrativo-financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG

Parecer referente à requisição do Presidente P.A nº: 013/2024

A Procuradoria da Câmara Municipal de Santa Luzia, do Estado de Minas Gerais, analisando o processo administrativo 013/2024, Inexigibilidade nº 005/2024, resolve declinar o seguinte:

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer quanto à possibilidade de Contratação/Aquisição de Licença de Uso de Software para captura de imagens para emissão de carteira de identidade.

Inicialmente, é importante que se realize a verificação quanto à possibilidade de utilização do mecanismo legal denominado de inexigibilidade de licitação, este com finalidade de contratação do objeto acima descrito. A contratação pretendida está fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Posto isso, passamos a análise jurídica quanto a contratação direta com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A respeito da contratação direta por inexigibilidade de licitação, depreende-se da leitura do texto legal que a contratação direta por inexigibilidade é cabível quando a competição se mostra inviável, sendo que, no presente caso, anosso ver, a pretensão à inexigibilidade é vantajosa, tendo em vista que a empresa VALID SOLUÇÕES S.A. foi a empresa vencedora da licitação, Pregão Eletrônico nº 1511189 156/2021 realizada pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nos termos do Edital de Licitação e Contrato nº9315542/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da carteira de identidade centralizada no Estado de Minas Gerais.